

Câmara



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

**LEI Nº. 4.227, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear transporte escolar para deficientes físicos, na forma que menciona.”**

**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear, aos munícipes desta cidade, transporte escolar aos portadores de necessidades especiais que estejam cursando o ensino superior no município de Cruzeiro.

**Parágrafo Único** – Para que o aluno seja beneficiado pelos termos desta lei deverá comprovar semestralmente que está matriculado em Instituição de ensino superior.

**Artigo 2º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias Contados da data de sua publicação.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de novembro de 2013

**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**  
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 20 de novembro de 2013.

**Elias Mário Salomão Sarhan**  
Procurador Chefe